



L E I Nº 5.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

“INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal, de suas residências às escolas e vice-versa.

Art. 2º O serviço será posto à disposição dos alunos que residirem a mais de 2 (dois) km da escola.

Parágrafo único. Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima.

Art. 3º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender os fixados para o início e término das aulas;

II - os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias.



Art. 4º É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade.

Art. 5º As localidades servidas por serviço de transporte regular, em condições de assegurar o acesso dos alunos à escola, não serão incluídas no percurso dos veículos de transporte escolar, sempre que a utilização do serviço de transporte coletivo regular for mais econômica.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, o Município disponibilizará aos alunos as passagens necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração